



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*[Signature]*

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 25/08/2020

*[Signature]*  
Presidente

## PROJETO DE LEI N°. 236 /2020

De 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1554 de 02 de dezembro de 2009.

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º e seu Parágrafo Único da lei Municipal n.º 1554 de 02 de dezembro de 2009 passar a contar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e cooperativas de crédito, deverão manter câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída de seus estabelecimentos, durante todo o período de funcionamento ao público.

**Parágrafo Único** – As gravações à que se refere o caput deste artigo deverão ser armazenadas e conservadas, pelos respectivos estabelecimentos, pelo período mínimo de 30 dias.

**Art. 2º** - As casas lotéricas, os correspondentes bancários e as cooperativas de crédito terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Correrão por conta dos respectivos estabelecimentos.

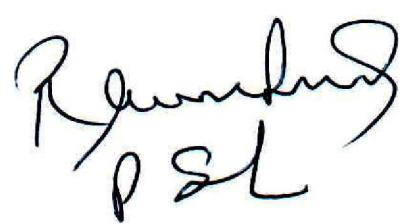
✓ 03

Art. 5º - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

  
PEDRO LUIZ FERREIRA

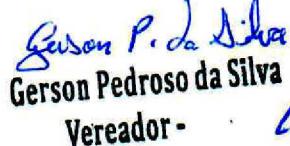
VEREADOR

  
Raimundo  
de Almeida  
Lima

  
Antônio Reginaldo Fimino  
(Naldo)  
Vereador

  
Eliane Soares

  
Elisângela Soares  
Vereadora

  
Gerson Pedroso da Silva  
Vereador

  
Lino  
JR  
PSDB

  
Vandine Gehrke



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*[Signature]*

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como proposta estender a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras filmadoras às casas lotéricas, correspondentes bancários e cooperativas de crédito, estabelecimentos estes que operam atividades similares às desenvolvidas pelas agências bancárias, que incluem o recebimento e o saque de quantias em dinheiro, gerando risco para os usuários.

Dessa forma, tendo em vista o resultado positivo da lei implementada em 2009 que obrigou os bancos a manterem o monitoramento, inibindo a prática criminosa e auxiliando em eventuais apurações de crimes cometidos nas saídas desses estabelecimentos, entendemos positiva a extensão dessa medida para os estabelecimentos em questão.

As estatísticas de crimes no âmbito do município, sugerem a permanente adoção de medidas inibidoras, dentro da razoabilidade e do baixo custo da medida ora sugerida, que a exemplo do ocorrido com as agências bancárias, trará resultados positivos para a segurança da população.

Dessa forma, a presente proposição é mais uma medida visando garantir segurança, diante da realidade do município, aos usuários, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

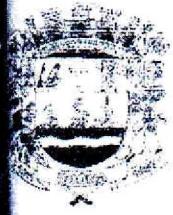
**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*Pedro Luiz Ferreira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**VEREADOR**

*Elisângela Soares*  
**Elisângela Soares**  
**Vereadora**

*Antônio Reginaldo Firmino*  
**Antônio Reginaldo Firmino**  
**(Naldo)**  
**Vereador**

*J. R. R.*  
**J. R. R.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI N° 1554 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a instalação de filmadoras para monitoramento da entrada e saída, e de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna - SP, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único** – Cada agência bancária de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Artigo 2º** - As agencias bancárias deverão manter câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída de seus estabelecimentos, durante todo o período de funcionamento ao público.

**Parágrafo Único** – As gravações à que se refere o caput deste artigo deverão ser armazenadas e conservadas pela agência bancária pelo período mínimo de 30 dias.

**Artigo 3º** - As agências bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo estabelecido, implicará na imposição de multa no valor de 30 UFMI por dia de descumprimento.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias.

**Artigo 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

**COTTI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/2020 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 236/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 28 de agosto de 2020.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

09

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 236/2020

AUTORIA:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR: VEREADORA ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº. 236/2020 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1554 de 02 de dezembro de 2009."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 2º. e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 1554 de 02 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a instalação de filmadoras para monitoramento da entrada e saída, e de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", estendendo a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras filmadoras às casas lotéricas, correspondentes bancários e cooperativas de crédito, estabelecimentos estes que operam atividades similares às desenvolvidas pelas agências bancárias, que incluem o recebimento e o saque de quantias em dinheiros gerando riscos para os usuários, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos respectivos estabelecimentos, conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instalação de câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída dos estabelecimentos que recebem e promovem o saque de dinheiro, inibirá a prática criminosa e auxiliará em eventuais apurações de crimes cometidos nas saídas desses estabelecimentos, proporcionando mais segurança para a população Ibiunense.

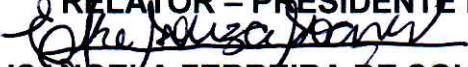
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

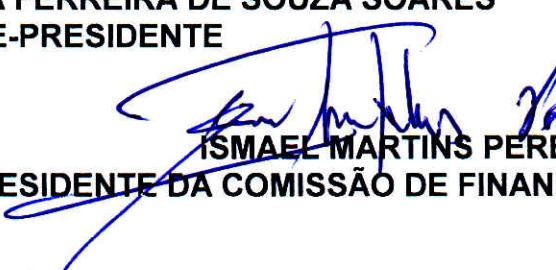
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**

  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer Projeto de Lei nº. 236/2020 – fls. 02**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
**VICE - PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**MEMBRO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA  
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

**CHARLES GUIMARÃES**  
**VICE - PRESIDENTE**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## DE IBIÚNA

### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

#### CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 236/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 236/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2020.

Ibiúna, 30 de setembro de 2020.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 210/2020**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1554 de 02 de dezembro de 2009."

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1554 de 02 de dezembro de 2009 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e cooperativas de crédito, deverão manter câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída de seus estabelecimentos, durante todo o período de funcionamento ao público.

Parágrafo Único – As gravações à que se refere o caput deste artigo deverão ser armazenadas e conservadas, pelos respectivos estabelecimentos, pelo período mínimo de 30 dias."

**Art. 2º** - As casas lotéricas, os correspondentes bancários e as cooperativas de crédito terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos estabelecimentos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 240/2020

Ibiúna, 07 de outubro de 2020.

13

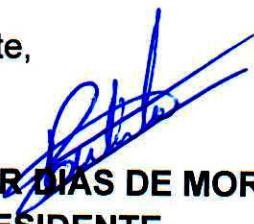
**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 210/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 236/2020 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1554 de 02 de dezembro de 2009.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebi 08/10/2020  
mle*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## DE IBIÚNA

### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

#### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/2020 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 236/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 210/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 240/2020 de 07 de outubro de 2020.

Ibiúna, 09 de outubro de 2020.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO